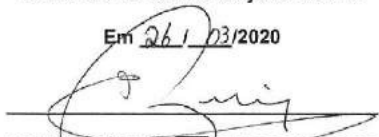


**Empresa Municipal de Serviços Urbanos****JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO**

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 26/03/2020


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
 PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de dispenser para álcool em gel e álcool em gel para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100 e 6.101 de 2020 que todos em seu artigo 7º autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus.

Assim, caracteriza-se a Situação Emergencial que Justifica a Dispensa, uma vez que todos esses cuidados que estão sendo tomados com higiene e prevenção retratam o esforço da Administração Pública em conter a pandemia e evitar proporções mais graves, sendo o material para uso dos servidores que continuam suas atividades laborais em razão do serviço essencial da EMSURB, ainda para uso nos Mercados, Cemitérios, e Parque da Sementeira.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: ÁGUA SHOPPING DAS VASSOURAS EIRELI, CNPJ nº. 29.761.613/0001-23, PARAÍSO DAS ESSÊNCIAS E PROD. DE LIMPEZA LTDA-SE, inscrita no CNPJ nº 10.799.163/0001-30 e SERAPIÃO DOS SANTOS NETO – ME (SERVCLEAN SERVICOS), inscrita no CNPJ nº 19.946.809/0001-39.

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa ÁGUA SHOPPING DAS VASSOURAS EIRELI, CNPJ nº. 29.761.613/0001-23, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que a contratação da empresa se deu em razão de tratar-se de fornecedor que apresentou o MENOR VALOR para o objeto pretendido, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a Dispensa Emergencial, com fundamento no Art. 29, XV, Art.

30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020 e 6.101/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

EMPRESA: ÁGUA SHOPPING DAS VASSOURAS EIRELI

CNPJ nº. 29.761.613/0001-23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUA NT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL COM CAPACIDADE DE 500 ML	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
2.	ÁLCOOL EM GEL GALÃO DE 5 LITROS	80	R\$ 100,00	R\$ 8000,00
TOTAL: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)				

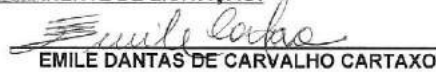
Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normativos já citados, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o **RATIFIQUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 26 de março de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:


IVANILSON MORAIS NOGUEIRA
 COORDENADOR DE COMPRAS - GERAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
 PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
 MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
 MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
 MEMBRO

SERVIDOR EM FÉRIAS
GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
 MEMBRO

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL E JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO**

Processo Administrativo: 003/2020.

I - FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento se fundamenta na Lei nº 13.979/2020, Decretos Municipais nºs 6.100/2020, 6.101/2020 e 40.567/2020, ambos de Aracaju/SE e Parecer Normativo 001/2020, da Prefeitura de Aracaju/SE.

I – Objeto: Constitui objeto do presente certame a contratação de Empresa Especializada no fornecimento e execução do serviço de montagem de Câmaras frigoríficas no Mercado Municipal Maria Virgínia Leite Franco no município de Aracaju/SE.

II – Empresa a ser Contratada: VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.442.327/0001-30, Avenida Arthur Thomas, nº559, CEP nº 86.065-000, Londrina/PR.

III - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: Diante da revogação do Pregão Presencial nº 006/2020, com a seguinte justificativa: Considerando a portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde Pública, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para em enfrentamento da emergência de saúde pública contra o Coronavírus (COVID-19); Considerando os Decretos Municipais nºs 6.100/2020, 6.101/2020 e 40.567/2020, ambos de Aracaju/SE que proíbem a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado.



Ainda, Considerando que o Mercado Central pode ser fechado a qualquer momento (parcial ou total) e não há câmaras frigoríficas suficientes para armazenar as carnes, peixes e mariscos de forma geral;

Considerando que os demais Mercados existentes em Aracaju também podem ser fechados e vai ser necessário o armazenamento das carnes, peixes e mariscos;

Considerando que a EMSURB deve estar preparada para o fechamento dos mercados seja totais ou parciais;

Considerando que a falta de câmaras frigoríficas para armazenamentos das mercadorias pode causar um caos geral na cidade de Aracaju/SE;

Considerando que os feirantes podem ter prejuízos irreparáveis e a EMSURB não pode ficar sem fazer nada;

Considerando que a empresa vencedora deve atender os termos contidos no edital do pregão presencial nº 006/2020;

Fica evidente a contratação emergencial do objeto acima citada.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.442.327/0001-30, apresentou o valor do orçamento abaixo das demais propostas, e se compromete a entregar as câmaras frigoríficas no prazo de 30 dias corridos, conforme termo de referência.

V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O Valor apresentado pelo fornecedor é abaixo das demais propostas apresentadas no processo, e abaixo dos orçamentos anexados no Pregão, sob a forma Presencial nº 006/2020, fls. 10/25.

A Empresa ENGEPON apresentou o valor de R\$ 192.841,00 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais), a Empresa REFRIGERAÇÃO MOREIRA, R\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) e a Empresa VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA com o valor de R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos reais).

Sendo assim, a Empresa VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA será contratada com o valor global de R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos reais) é compatível com o valor de mercado.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

26301 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 04

PROGRAMA: 0012

PROJETO ATIVIDADE: 2222

ELEMENTO: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

SUBELEMENTO: 44905214 – Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial

FONTE: 0100100

VII - CONCLUSÃO:

Assim sendo, submeto a presente justificativa e autorização ao Presidente, após as devidas assinaturas para verificação da legalidade da dispensa presencial emergencial.

Aracaju/SE, 28 de março de 2020.

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO

Presidente substituta da CPL

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Presidente da EMSURB

Ratifico a justificativa e autorizo a abertura da dispensa emergencial

Aracaju/SE, dia 27 de março de 2020.

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E ORGANIZAÇÃO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
CONTRATO Nº 024/2020
PP 02.003/2019

CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

CONTRATADO:
FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI

RECURSOS FINANCEIROS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27301
PROJETO ATIVIDADE: 25.752.0012.2044
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.3.9.00
SUBELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.3.9.05
FONTE DE RECURSO:
EMPENHO: 0324002

OBJETO:

Serviços de melhoria e expansão do parque de iluminação pública da cidade de Aracaju-SE.

VALOR

R\$ 88.853,59 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

DATA

27/03/2020

PRAZO

30(trinta) dias

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Coordenador de Suprimentos



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D330-DFD5-9FF2-4C17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS** (CPF 349.238.615-68) em 30/03/2020 12:16:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Múltipla << AC SOLUTI >> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D330-DFD5-9FF2-4C17>

Câmara Municipal



ATO Nº 7/2020
DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos temporários do uso da Verba para a Atividade do Exercício Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Art. 91, § 1º, incisos I, III e IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 15, incisos II e III do Regimento Interno e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandêmico, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos Vereadores, Servidores, Estagiários, terceirizados e público externo;

Considerando a padronização dos procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal disposta no Ato nº 6/2020;

Considerando a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando que a recomendação é para o isolamento social para toda a população;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, temporariamente, a utilização da Verba para Atividade do Exercício Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, pelos Senhores Vereadores, pelo período de trinta dias, contados a partir de 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, em caso de manutenção do cenário atual conforme as normas emitidas pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 2º Excetuam-se ao disposto no art. 1º deste Ato, as despesas decorrentes dos incisos III, V, VI e VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.678, de 17 de agosto de 2015, no que concerne à locação de imóveis para funcionamento de gabinete ou escritório de apoio à atividade parlamentar, bem como a utilização de software e contratação de serviços de internet, TV a cabo e telefonia para a manutenção e funcionamento do escritório e os §§ 3º e 4º do artigo 2º que dispõe sobre a contratação de veículos e aquisição de combustíveis, sendo o limite máximo de 100 litros mensais por Vereador.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 27 de março de 2020.

Josemto Vialle de Jesus,
Presidente.